



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º. 020/2017 – CI/PMRNS

Notificação de descumprimento do limite de gastos com pessoal. Recomendação que se adote as providências elencadas no artigo 22 e 23 da Lei Complementar n.º. 101/00.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo Controlador Geral e Auditora Pública Interna, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 29 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, artigo 86 da Lei Complementar Estadual n.º. 32/93 (Lei Orgânica do TCEES), bem como artigo 7.º. da Lei Municipal n.º. 538/2013 (Lei que Cria o CI no Âmbito Municipal), e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, em seu artigo 20, inciso III, "b", consagra que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração nos poderes executivos municipais, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei Complementar n.º. 101/00 estabelece que, se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

CONSIDERANDO que o último Relatório de Gestão Fiscal-RGF (publicado fora do prazo), que compreendeu o primeiro semestre de 2017, apontou gastos com pessoal no percentual de 54,61% (cinquenta e quatro vírgula sessenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida disponível para o executivo municipal, portanto, acima do limite fixado no artigo 23, caput, c/c artigo 20, III, "b", ambos da Lei Complementar n.º. 101/00, que é de 54% (cinquenta e quatro por cento);

"N O T I F I C A"

O Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito, **Sr. Thiago Fiorio Longui**, do descumprimento do limite de gastos com pessoal de que trata artigo 23, caput, c/c artigo 20, III, "b", ambos da Lei Complementar n.º. 101/00, bem como **RECOMENDA** ao Mandatário que se adote as seguintes providências:

a) Se abstenha de promover à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

b) Se abstenha de criar cargo, emprego ou função;

c) Não leve a efeito alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) Não tome iniciativa para provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Ramos



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

e) Não contrate hora extra;

Além das medidas já elencadas, poderão ser adotadas, ainda, as medidas previstas nos §§ 3º. e 4º. do art. 169 da Constituição, bem como as do artigo 23 da LC 101/00.

Tais medidas devem ser suficientes para eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, consoante determina o artigo 23 da LC 101/00.

Os casos omissos poderão ser objeto de consulta escrita à Unidade Central de Controle Interno.

A não adoção das medidas aqui recomendadas poderá fazer com que o ente municipal não possa "I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal".

Dê-se ciência.

Rio Novo do Sul, ES, 21 de novembro de 2.017.

Mauricio Rodrigues Wiskow

Controlador Geral do Município
Decreto Individual n.º. 2926/16

Raissa Mombrini Portela Milfont

Auditora Pública Interna
Decreto Individual n.º. 2813/15